

§ unico. Haverá um official de diligencias que será um dos da Relação, designado pelo presidente d'esse tribunal, cujo serviço será remunerado com 100\$000 réis annuaes.

Art. 15.º O Governo fará o regulamento necessario para execução d'este decreto.

Art. 16.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 31 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Chegando ao conhecimento do Governo Provisorio da Republica Portuguesa a forma como o governador civil do Porto Dr. Paulo José Falcão e o seu substituto José Ferreira Gonçalves procederam por occasião da ultima cheia do rio Douro, desenvolvendo uma intelligente actividade e dedicado zelo na direcção dos trabalhos para salvamento e arrecadação de valores, e animando com a sua presença e exemplo os demais empregados, e bem assim os operarios e populares, manda o mesmo Governo que pelo Ministro do Interior sejam louvados os mencionados magistrados.

Paços do Governo da Republica, 17 de janeiro de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

#### 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam aggregados á commissão de syndicança ás Secretarias das duas Casas do antigo Parlamento, nomeada em portaria de 8 de dezembro ultimo, os cidadãos Antonio Machado Santos, commissario naval, e Luis Elói Callado Nunes, professor do Lyceu de Ponta Delgada.

Paços do Governo da Republica, 18 de janeiro de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

#### Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha

Relação dos socios a quem, nos termos do capitulo 8.º dos estatutos da mesma benemerita sociedade, foi conferida a Cruz Vermelha, por portaria de 17 de janeiro corrente.

De 1.ª classe:

Mr. Albert Bothe, director de Banco em Magdeburg.  
Mr. Fritz Majer-Leonhard.

De 2.ª classe:

Camara Municipal de Aldeia Gallega.  
Alfredo da Graça, consul da Republica de Panamá, na Beira.  
Anibal da Gama.  
Julio Ribeiro da Silva.  
João Gomes Melgaço.  
Henrique Eduardo Nunes dos Santos.  
Luis Filipe de Andrade Albuquerque Betencourt.

Ministerio do Interior, 18 de janeiro de 1911. — *José Barbosa*.

#### 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta acêrca do recurso n.º 13:055, em que é recorrente Manuel Antonio Pereira, e recorridos o governador civil do districto de Evora e Antonio Maria da Costa Simões:

Mostra-se que Manuel Antonio Pereira, residente em Borba, reclama contra o despacho do governador civil do districto de Evora, de 22 de julho de 1907, pelo qual foi provido Antonio Maria da Costa Simões no emprego de secretario da administração do concelho de Villa Viçosa, arguindo de nullo o respectivo concurso, porque não fora annuciado em algum periodico do mesmo concelho ou da capital do districto;

Sendo ouvido o competente governador civil, que não era já o que fizera a dita nomeação, informou este magistrado que, com effeito, do processo respectivo não constava que o referido concurso tivesse sido annuciado no *Diario do Governo*, e que os annuncios não se podiam fazer em Villa Viçosa por falta de jornaes, mas deviam ter sido feitos em Evora, onde havia então cinco periodicos, pelo que lhe parece que o despacho recorrido enferma de nullidade insanavel;

Pela sua parte allega o mencionado Augusto Maria da Costa Simões que, ao contrario do que affirma o recorrente, elle proprio reconheceu estar aberto e iniciado o concurso, pois que no mesmo concurso requirera admisión; de maneira que, emquanto albergou a esperanza de ser provido, considerou-o legal e devidamente aberto e iniciado, e só quando viu mallograda a sua expectativa se sentiu attingido por uma pretensa e vigorosa legalidade; e, pois que o concurso teve publicidade e não houve nenhum queixoso alem d'aquelle que motivo não teve para se queixar, pede se julgue subsistente e valida a sua nomeação.

O que tudo visto, com audiencia do Ministerio Publico; e

Considerando que, salvo os casos especiaes expressos em direito, a nenhum particular é facultado o recurso contencioso, sem que por violação da lei o acto recorrido importe alguma offensa dos seus direitos;

Considerando que a legitimidade das partes, requisito essencial de qualquer pleito, segundo a lei de 22 de dezembro de 1761 e subsequentes leis formularias, applicaveis ao contencioso administrativo nos termos do artigo 27.º do regulamento de 27 de julho de 1901 e do artigo 50.º do regulamento de 25 de novembro de 1886, deriva do interesse que nelle tinham, como foi julgado entre outros, no accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 20 de dezembro de 1878:

Considerando que ao recorrente em nada lesou a lingua de annuncios do referido concurso em algum periodico de Evora, visto que em tempo util e com os precisos documentos concorreu, como consta do processo, ao provimento do emprego de secretario da Administração do concelho de Villa Viçosa;

Considerando que acêrca de uma semelhante deliberação municipal, e resalvado o caso do artigo 421.º do Código Administrativo de 1896, que não era applicavel á especie de recurso, nem é extensivo aos actos das autoridades administrativas, foi adoptada igual jurisprudencia no decreto de 26 de julho de 1907, em que tambem se declarou que da falta da publicação do annuncio não resultou offensa ou violação de direito de quem concorreu livremente ao concurso, com plena instrução do seu requerimento, e só depois de ter sido nomeado outro concorrente encontrou irregularidades que em nada affectavam o exercicio do seu direito:

Hei por bem, conformando me com a mesma consulta, rejeitar o presente recurso por illegitimidade do recorrente.

Paços do Governo da Republica, 17 de janeiro de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 17

Joaquim José de Sousa Fernandes — exonerado, como pediu, do cargo de administrador do concelho de Villa Nova de Famalicão.

Antonio da Rocha Carvalho — nomeado para o mesmo cargo.

Secretaria do Ministerio do Interior, 18 de janeiro de 1911. — O Director Geral, *José Barbosa*.

### Direcção Geral da Instrução Primaria

#### 2.ª Repartição

Hei por bem decretar:

1.º Que, nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de setembro de 1908, pela verba consignada no artigo 54.º da tabella vigente, seja abonada a gratificação diaria de 4\$500 réis, emquanto durar o serviço de syndicança ás escolas normaes de Lisboa, ao professor do Lyceu de Castello Branco, bacharel Gastão Randolpho Correia Mendes, que receberá tambem a differença do vencimento do exercicio como professor;

2.º Que, identicamente, ao seu secretario Joaquim Pedro Dias, professor das escolas de Lisboa, seja abonada a gratificação diaria de 3\$000 réis, durante o serviço de syndicança e os ordenados como professor;

3.º Que ao syndicante, nos termos e pela referida verba, sejam pagas as despesas de transporte, sendo as gratificações abonadas desde o dia 26 de novembro ultimo ao syndicante e desde o dia 28 do mesmo mês ao secretario.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 18 de janeiro de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo aos relevantes serviços prestados á instrucção primaria pelo benemerito cidadão Antonio da Silva e Cunha; e

Para publico testemunho de quanto o Governo Provisorio da Republica Portuguesa considera a benemerencia d'aquelle cidadão:

Manda o mesmo Governo, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado aquelle cidadão, pelo seu amor á instrucção popular.

Paços do Governo da Republica, 14 de janeiro de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por decreto de 18 do corrente:

Conversão em masculina da escola mista do lugar de Pre-sandões, freguesia, concelho e circulo escolar de Alijó.  
Conversão da escola mista da freguesia de Urgeses, concelho e circulo escolar de Guimarães, em duas escolas, uma para cada sexo, ficando a do sexo masculino dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Albernoa, concelho e circulo escolar de Beja, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no lugar de Lomba da Salga, freguesia de Achadinha, concelho de Nordeste, districto de Ponta Delgada, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no lugar de Lomba da Pedreira, freguesia de Nordeste, concelho do mesmo nome, districto de Ponta Delgada, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no lugar de Cortiçadas, freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Santo Antonio, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Bretanha, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Mosteiros, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Candelaria, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Feteiras, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Relva, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Arrifes, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de S. José de Ponta Delgada, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de S. Sebastião de Ginetes, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de S. Pedro de Ponta Delgada, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Capellas, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Feneas da Luz, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de S. Vicente da Ferreira, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Fajã de Cima, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Fajã de Baixo, concelho e districto de Ponta Delgada.

Criação de uma escola para o sexo masculino na freguesia de Rosto do Cão, concelho e districto de Ponta Delgada, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na freguesia de Christello, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na freguesia de Azevedo, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no lugar de Candal, freguesia e concelho da Lousã, districto do Coimbra, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no lugar da Cova do Lobo, freguesia e concelho da Lousã, districto de Coimbra, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na freguesia de Arga de Cima, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Conversão em mista da escola do sexo masculino do lugar de Fontainhas, freguesia e concelho da Lousã, districto de Coimbra.

Conversão em mista da escola do sexo masculino da freguesia de Bellide, concelho de Condeixa, districto de Coimbra.

Criação de uma escola mista no lugar de Carvalhal da Louça, freguesia de Paranhos, concelho de Ceia, districto da Guarda, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Paranhos, concelho de Ceia, districto da Guarda.

Conversão em mista da escola do sexo masculino da freguesia de Anobra, concelho de Condeixa, districto de Coimbra.

Criação de uma escola mista no lugar e freguesia de Bem da Fé, concelho de Condeixa, districto de Coimbra, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no lugar da Arrifana, freguesia de Ega, concelho de Condeixa, districto de Coimbra, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo masculino da freguesia de Lovelhe, concelho de Villa Nova da Cerveira, circulo escolar e districto de Vianna do Castello, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Para os devidos effeitos se declara que a escola mista a que se refere o decreto de 14 do corrente, publicado no *Diario do Governo* n.º 13, de 17 do corrente, é em Valle de Vaz, concelho de Póiares; que a escola mista criada por decreto da mesma data é em Vreia de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar; que a escola mista criada por decreto da mesma data é em Valloura, concelho de Villa Pouca de Aguiar; e que a escola mista criada por decreto da mesma data no lugar de Villar é na freguesia de Cepellos e concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro.

Direcção Geral da Instrução Primaria, 18 de janeiro de 1911. — O Director Geral, *João de Barros*.

#### 3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901,